1508

CONTRATO Nº 010/2024

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio, como CONTRATANTE, e a **CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias 30 do mês de abril do ano de 2024, na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2 – 3º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-Rio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.976.434/0001-55 e no Cadastro Municipal sob o nº 0065687-9, com sede nessa Cidade na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2/Grupo 303 – Portaria B – Cidade Nova – Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Exmº. Sr. Diretor-Presidente, **JOAQUIM DINÍS AMORIM DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, em união estável, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 06349753-1, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 913.515.457-87, com domicílio necessário na Rua Dona Mariana, 48 – 4º Andar , Botafogo RJ – Cep: 22280-020, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº. 345, publicado no D.O em 17 de junho de 2021, e pela Diretora de Administração e Finanças **ALINE FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149882, inscrita no CPF sob o n. 089.194.077-noemada nos termos da Resolução "P" nº 1188, publicada no Diário Oficial em 28/06/2021 e a sociedade **CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.996.615/0001-01, devidamente registrada na JUCESP - NIRE: 35.203.690.566, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 240- Jd. Nova Petrópolis, CEP: 09770-271, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **SERGIO VIANA GONÇALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10.291.687-1 – Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 069.527.337-01, domiciliado à Rua Haddock Lobo, nº 86, sala 203 – Estácio, CEP: 2026.132 – Rio de Janeiro têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – CET-Rio Nº 90137/2024, realizado por meio do processo administrativo nº CET-PRO-2023/04266, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303/16 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c a Lei Federal nº 14.133/21, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31/08/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, pelo Código de Administração

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1509

Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.285/15, 40.286/15, 43.612/17, 47.360/2020 e 47.678/2020, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), Lei Complementar nº 235/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviços de Engenharia Para Sinalização Luminosa das Faixas Reversíveis (PCFR), Conhecidos Como "X / SETA", Incluindo a Implantação e a Manutenção dos Displays, e Respectivos Suportes de Fixação, Além da Implantação e Manutenção de um Sistema de Controle, Com Comunicação Remota, no Município do Rio e Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, do tipo Menor Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CET-PRO-2023/04266, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 3.399.999,84 (três milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 141.666,66 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1510

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da CET-Rio. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Daniel Faour Auad RNP 260177961-6, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e na Cidade do Rio de Janeiro até o respectivo encerramento.

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1511

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na CET-Rio.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente como documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CET-Rio e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente no Banco Santander (Brasil) S/A, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po[(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
1512

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 67.999,99 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) equivalente a 2% (dois porcento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CET-Rio se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CET-Rio, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data estabelecida no **memorando de início**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1513

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da CET-Rio.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO}{PEO} \times PUEII, \text{ onde:}$$

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço do licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários.

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1514
Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CET-Rio, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

As partes identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, parte integrante do contrato (Anexo I ao Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1515

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1516

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-Rio do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da CET-Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula anterior;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1517

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CET-Rio poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, aplicar as seguintes sanções, previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, arts. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/16 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso "d" desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1518

Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

(a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

(b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 29.51.26.452.0607.4062, Código de Despesa 3.3.90.39.29, Fonte de Recurso 1.752.1.09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometera aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1519

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, na ocorrência das hipóteses descritas no art. 529, do RGCAF, além de outras não expressamente previstas:

I – De forma unilateral por qualquer das partes;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CET-Rio;

III – Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-Rio.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CET-Rio e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – Em havendo anuência da CET-Rio com a subcontratação, o máximo permitido será de até 35% (trinta e cinco por cento) dos serviços.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

1520

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CET-Rio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

JOAQUIM DINÍS AMORIM DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

Hélio [illegible]
Mat.: 69[illegible]-9
Chefe de Gabinete da Presidência
CET-Rio

ALINE FIGUEIRA DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

SERGIO VIANA GONÇALVES
CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA

Agnelo D. Quintella
Assessor Técnico Jurídico AJU/CET-Rio
Mat. 69/[illegible]7.087-9
OAB/RJ 123.[illegible]

ROSANA [illegible] SILVA
Agente Administrativo
Matr. 50[illegible]554.005-7
CET-Rio/AJU

CETPRO202304266V04

Autenticado digitalmente por ANTONIO GARCIA DOS SANTOS FILHO - 02/05/2024 às 16:01:13.
Documento Nº: 4369490.44942131-8658 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4369490.44942131-8658

SIGA

Data da assinatura: 30/04/2024
Partes: RIO-ÁGUAS e CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Objeto: modificação quantitativa sem acréscimo de valor contratual e com readequação de cronograma.
Fundamento: Artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Artigo 482, incisos I e II, "b", do RGCAF.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2023/12450
Contrato nº 45/2024
Data da Assinatura: 03/05/2024
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e **RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA.**
Objeto: O presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Proteção Radiológica, nas unidades: CER Barra, UPA Cidade de Deus,UPA Senador Camará, UPA Vila Kennedy, UPA Magalhães Bastos, UPA João XXIII, UPA Sepetiba, UPA Paciência, UPA Del Castilho, UPA Engenho de Dentro, UPA Madureira, UPA Rocha Miranda, UPA Costa Barros, Complexo Hospitalar Rocha Faria
Prazo: 02/05/2024 a 01/05/2026
Valor total: R$ 340.555,00 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)
Empenho: 2024NE000627
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/16, regulamentada pelo Decreto Municipal n°. 44.698/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2023/04266
CONTRATO nº 010/2024
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024.
PARTES: CET-RIO e CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia Para Sinalização Luminosa das Faixas Reversíveis (PCFR), Conhecidos Como "X / SETA", Incluindo a Implantação e a Manutenção dos Displays, e Respectivos Suportes de Fixação, Além da Implantação e Manutenção de um Sistema de Controle, Com Comunicação Remota, no Município do Rio de Janeiro.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
VALOR GLOBAL: R$ 3.399.999,84.
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.452.0607.4062.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.29
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90137/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/01689 (09/000.927/2021)
2º Termo Aditivo ao Contrato n° 054/2022
Data da Assinatura: 03/05/2024
Partes: PCRJ/SMS e a OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ODONTO - MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que tem por objeto a cessão de uso de equipamentos (glicosímetros) com serviço de assistência técnica e assessoria científica com fornecimento de 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de tiras de glicemia capilar, para suprir as necessidades dos pacientes diabéticos munícipes, em uso de insulina, como também para uso nos hospitais e maternidades do município.
Prazo: 12 (doze) meses de 05/05/2024 a 04/05/2025.
Valor Total: R$ 13.250,000,00
Programa de Trabalho: 1803.18001.20.10.303.0330.2849
Código de Natureza: 3.3.90.30
Número do empenho: 2024NE000861
Fundamento: Artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: SME-PRO-2024/17753
1º Termo Aditivo de Nº 04/2024 ao Contrato Nº 20/2022
Data da Assinatura: 03/05/2024
Partes: PCRJ/SME/E/8ª CRE e TRANSPORTE REAL TURISMO BRASIL LTDA
Objeto: Prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses com reajuste pelo IPCA-E em 8,08% para prestação de serviço de locação de ônibus adaptado para o deslocamento de alunos matriculados nas Unidades Escolares da E/8ª CRE.
Prazo: 06/05/2024 a 05/05/2026
Valor Total: R$ 3.977.775,60 (três milhões e novecentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)
Programa de Trabalho: 16.09.12.361.0315.2986
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.13
Nota de empenho nº: 2024NE000113 no valor de R$ 1.277.019,77 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e dezenove reais e setenta e sete centavos)
Fundamento: Artigo 57 inciso II c/c Artigo 65 § 8º da Lei 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/200.564/2021 - RSU-PRO-2023/00098
Instrumento: Segundo Termo Aditivo nº 044/2024 referente ao Contrato 099/2023.
Data da Assinatura: 02/05/2024
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e **RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA.**
Objeto: Prorrogação de prazo e Acréscimo do objeto contratual em 2.41004%, para atender a necessidade da Maternidade da Rocinha, com respectivo acréscimo de seu valor em R$ 309.600,00, da prestação de serviços contínuos, na modalidade de refeição transportada, considerando todas as fases de operacionalização, como pré-preparo, preparo, transporte, fornecimento e distribuição de refeições, dietas gerais, especiais e modificadas, com mão de obra especializada para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários e a disponibilização de mão de obra para realização do serviço de preparação e distribuição das dietas orais, visando atender a UPA ENGENHO DE DENTRO, UPA COSTA BARROS, UPA MADUREIRA, UPA ROCHA MIRANDA, CER BARRA, UPA CIDADE DE DEUS, UPA MAGALHÃES BASTOS, UPA SENADOR CAMARÁ, UPA VILA KENNEDY, UPA JOÃO XXIII, UPA PACIÊNCIA, UPA SEPETIBA e modificação qualitativa do objeto para inclusão da MATERNIDADE DA ROCINHA.
Prazo: 02/05/2024 à 01/05/2025 - 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 13.155.833,04 (treze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos)
Programa de Trabalho: 20.10.302.0306.4011
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho: 2024NE000489
Fundamento: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2023/09972
Contrato nº: 067/2024 - SMFP
Data da Assinatura: 02/05/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/SMFP e NSI Training Tecnologia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa com especialização em treinamento de informática, para ministrar cursos de Microsoft Office Professional para servidores da SMFP.
Prazo: Início: 02/05/2024 e Término: 30/04/2025
Valor Total: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)
Programas de Trabalho: 14001.04.126.0389.2799
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.10
Notas de Empenho n.º 2024NE000181 no valor: R$ 85.120,00
Fundamento: Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC PRO 2024/00002
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 104/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ CAJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA/ EVO SERVICOS FINANCEIROS LTDA
OBJETO: PROJETO "LUT(O) (A) (E) TERCEIRO DISCO DE SARA E NINA" WEC386/01/2023
VALOR: R$ 47.853,35
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- GEO-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2024/00219
Contrato nº: 012/2024
Data da assinatura: 06/05/2024
Partes Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI.
Objeto: Obras emergenciais de contenção de encostas no talude situado entre a Rua Monte Amor Sagrado, Rua Samuel e Rua Prefeito Sá Lessa - Morro da Pedreira - Costa Barros - AP 3.6 - RA XXV
Prazo: 187 dias
Valor total: R$ 10.014.664,30
Programa de Trabalho: 15041.15.543.0643.3110
Natureza da Despesa: 449051
Nota de Empenho nº: 2024NE000065
Fundamento: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00371
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 450/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ ASSOCIAÇÃO E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENÉM/ WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS SA
OBJETO: PROJETO "EAS+ AUDIOVISUAL" - WAC484/01/2023
VALOR: R$ 120.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00371
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 451/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ ASSOCIAÇÃO E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENÉM/ WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS SA
OBJETO: PROJETO "EAS+ AUDIOVISUAL" - WAC484/01/2023
VALOR: R$ 7.543,86
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO No: SMC-PRO-2024/00371
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 452/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ ASSOCIAÇÃO E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENÉM/ WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS SA
OBJETO: PROJETO "EAS+ AUDIOVISUAL" - WAC484/01/2023
VALOR: R$ 23.860,87
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00371
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 453/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ ASSOCIAÇÃO E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENÉM/ WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS SA
OBJETO: PROJETO "EAS+ AUDIOVISUAL" - WAC484/01/2023
VALOR: R$ 34.987,63
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 9 de Maio de 2024 às 1:18:05 Código de Autenticação: f3b803b5